



Departamento de Polícia Técnica – DPT

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA TÉCNICA, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no inciso V do art. 42, do Decreto nº 10.186, de 20 de dezembro de 2006, e

PORTARIA Nº 072 de 09 de setembro de 2021 - CONSIDERANDO que, o Departamento de Polícia Técnica - DPT, integra o Sistema Estadual de Segurança Pública - SESP, na condição de órgão responsável pela perícia oficial de natureza criminal e da identificação humana civil e criminal do Estado;

CONSIDERANDO, a necessidade de otimizar a realização de exames e perícias pelo DPT, reduzindo o tempo-resposta de atendimento;

CONSIDERANDO a necessidade de aprimorar, equacionar e delimitar o atendimento do DPT na Região Metropolitana de Salvador - RMS, adequando-o as normas estabelecidas para o pagamento do Prêmio por Desempenho Policial - PDP,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica instituída a Coordenação Regional de Polícia Técnica de Camaçari - CRPT Camaçari, subunidade vinculada à Diretoria do Interior do DPT, com a finalidade de executar as perícias de natureza criminal em municípios integrantes da Região Metropolitana de Salvador.

Art. 2º - A CRPT Camaçari terá a seguinte área de atuação:

ÁREA INTEGRADA DE SEGURANÇA PÚBLICA - AISP	MUNICÍPIOS ATENDIDOS	UNIDADES DE REFERÊNCIA DA POLÍCIA CIVIL DA BAHIA - PCBA
AISP 22	Camaçari	18ª DT Camaçari 26ª DT Vila de Abrantes 33ª DT Monte Gordo DEAM / DHPP
AISP 25	Pojuca Mata de São João	DT Pojuca DT Mata de São João Delegacia de Proteção Ambiental/Praia do Forte
AISP 26	Candeias	20ª DT Candeias DEAM
AISP 28	Dias D'Ávila	25ª DT Dias D'Ávila

§1º - Havendo reorganização, incorporação ou supressão de unidades de referência da PCBA, a CRPT de Camaçari deverá adequar o seu atendimento seguindo os critérios de competência definidos no Código de Processo Penal, tendo como referência o local do fato e os municípios atendidos.

§2º - Salvo deficiências técnicas e/ou operacionais previamente justificadas, absoluta impossibilidade ou necessidade de estudo complementar, todos os exames e perícias de natureza criminal da área de atuação da CRPT Camaçari serão realizadas nesta unidade.

§3º - Os servidores lotados no Posto Avançado de Polícia Técnica de Camaçari - PAPTC passam a exercer suas atividades na CRPT Camaçari.

§4º - Por se tratar de unidade instalada na Região Metropolitana de Salvador, havendo necessidade de serviço devidamente justificada ou conveniência da Administração, mediante autorização do Diretor-Geral do DPT, poderão ser escalados servidores da sede do Departamento em Salvador para exercer momentaneamente suas atividades na CRPT Camaçari.

§5º - Em decorrência de identidade territorial e por questões de logística, as solicitações de exames e perícias oriundas dos municípios de Lauro de Freitas (AISP 23 - 23ª DT Lauro de Freitas, 27ª DT Itinga e 34ª DT Portão) e Simões Filho (AISP 24 - 22ª DT Simões Filho) serão atendidas pela sede do DPT em Salvador.

§6º - As solicitações de exames e perícias provenientes dos municípios de Madre de Deus (AISP 26 - 17ª DT Madre de Deus), São Francisco do Conde (AISP 26 - 21ª DT São Francisco do Conde) e São Sebastião do Passé (AISP 26 - DT São Sebastião do Passé) serão atendidos pela CRPT de Santo Amaro, pelos mesmos motivos expostos no §4º.

§7º - Por se tratar de delimitação territorial de atuação, cujo caráter é meramente administrativo, em caso de relevância e urgência, devidamente fundamentadas, outras unidades do DPT poderão apoiar ou realizar exames e perícias na área de atuação da CRPT de Camaçari, dada ciência às equipes locais e mediante determinação expressa do Diretor-Geral do DPT, sendo os respectivos laudos remetidos à autoridade requisitante.

Art. 3º - As normas estabelecidas neste ato devem ser levadas em consideração para o atendimento de solicitações provenientes de qualquer autoridade requisitante.

Art. 4º - As dúvidas e os casos omissos nesta Portaria serão dirimidos pelo Diretor-Geral do DPT.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor a partir do dia 1º de outubro de 2021.

PORTARIA Nº 073 de 09 de setembro de 2021 - CONSIDERANDO as disposições da Lei nº 6.677 de 26 de setembro de 1994 e da Lei nº 11.370 de 04 de fevereiro de 2009 e demais normas vinculadas às Condições Especiais de Trabalho e Gratificação por Atividade Policial Judiciária - Lei nº 7.146 de 27 de agosto de 1997, regulamentada pelo Decreto nº 6.861 de 09 de outubro de 1997, bem como os Decretos nº 04 de 18 de março de 1991 e nº 262 de 07 de agosto de 1991; CONSIDERANDO a necessidade de transparência e estabelecimento de diretrizes objetivas que definam horário de funcionamento, jornada de trabalho e escalas de serviços padrão a serem cumpridas pelo servidores lotados no Departamento de Polícia Técnica - DPT, aprimorando a prestação dos serviços de perícia no Estado da Bahia,

RESOLVE:

Art. 1º - Estabelece o horário de funcionamento, a forma de cumprimento da jornada de trabalho e as escalas de serviços padrão a serem utilizadas e cumpridas pelo servidores lotados no Departamento de Polícia Técnica - DPT.

Art. 2º - As unidades e seções do DPT funcionarão em regime administrativo, salvo aquelas que, pela natureza de suas atividades, requeiram atendimento ininterrupto ao público, trabalho no período noturno ou quando os serviços exigirem atividades contínuas, que não possam sofrer solução de continuidade.

Art. 3º - O horário de funcionamento das unidades do DPT, no regime administrativo, será em dias úteis - segunda a sexta-feira, de 8:30 (oito e trinta) às 18:00 (dezoito) horas, devendo ser observada a compatibilidade da jornada de trabalho dos servidores - 30 (trinta) horas ou 40 (quarenta) horas semanais, bem como ressalvadas situações específicas ou deliberação superior em contrário, devidamente formalizadas por ato próprio.

§1º - Nas situações em que não seja possível a aplicação do regime administrativo ou quando houver interesse da Administração, deverão ser implementados plantões de 12 (doze) horas de trabalho, com 24 (vinte e quatro) horas de descanso, se diurno, e/ou 48 (quarenta e oito) horas de descanso, se noturno, observadas as demandas, peculiaridades da atividade exercida pela unidade e do local onde a mesma esteja instalada, bem como os recursos humanos disponíveis.

§2º - Excepcionalmente, não havendo possibilidade de implementação do disposto no *caput* e §1º, bem como no interesse da Administração, poderão ser autorizados plantões de 24 (vinte e quatro) horas de trabalho, com 72 (setenta e duas) horas de descanso, desde que haja justificativa que considere, inclusive, os aspectos relativos à segurança, à saúde, à qualidade de vida do servidor público, à essencialidade e a qualidade do serviço prestado.

§3º - As escalas mensais e suas eventuais alterações são decididas pelo Coordenador da unidade, com anuência da Diretoria a qual esteja vinculada.

Art. 4º - As horas excedentes realizadas além da jornada regular do servidor, no interesse da Administração e em virtude da necessidade do serviço, mediante prévia e expressa autorização da Chefia imediata, deverão ser computadas como crédito para fins de compensação, não podendo exceder a 2 (duas) horas diárias.

§1º - As faltas, atrasos e saídas antecipadas consideradas injustificadas, deverão ser devidamente registradas para fins de eventual apuração, bem como para fins de estabelecimento da pontuação para promoção, conforme previsto nas normas vigentes.

§2º - O intervalo para alimentação e descanso não é considerado para fins do cômputo das horas da jornada de trabalho do servidor, não podendo ser utilizado para compensação de jornada, inclusive quando decorrente de atrasos, ausências e saídas antecipadas.

Art. 5º - No regime administrativo o intervalo para alimentação e descanso serão, observado o interesse do serviço, previamente acordados entre o servidor e a Chefia imediata, devendo estar compreendidos dentro do horário de funcionamento do órgão de que trata o art. 3º, respeitados os limites mínimo de 1 (uma) hora e máximo de 2 (duas) horas.

Parágrafo único. O intervalo de que trata o *caput* é obrigatório apenas para os servidores públicos que se submetam à jornada superior a 6 (seis) horas diárias.

Art. 6º - O servidor que laborar em regime de plantão ou turnos alternados por revezamento **não poderá ausentar-se do local de trabalho ao final de seu plantão antes da chegada do servidor que irá sucedê-lo**, devendo comunicar eventual atraso de seu sucedente à Chefia imediata, para fins de registro, controle e eventual apuração, bem como verificação da necessidade de providenciar outro servidor para assumir o turno subsequente, observada a escala regular de serviço, a existência de escala extraordinária e os intervalos legais de jornada de trabalho.

Parágrafo único. Para efeito desta Portaria considera-se:

I - Plantão - é o trabalho prestado pelo servidor, em turnos contínuos ou turnos alternados por revezamento, podendo ocorrer inclusive em períodos diurnos, noturnos, feriados e finais de semana; II - Regime de turnos alternados por revezamento - regime de trabalho no qual o serviço não cessa, condicionando o encerramento de um plantão ao imediato início de outro.

Art. 7º - A inclusão em regime administrativo, de plantão, escala ou turno alternados por revezamento não constitui direito do servidor, que poderá ser excluído de tal regime mediante justificativa tempestiva e a critério da Administração, observadas as suas condições pessoais, as demandas da unidade, as peculiaridades da região e os recursos humanos disponíveis, bem como da carga horária semanal e mensal a que esteja submetido.

Art. 8º - A critério da Administração, verificada a necessidade e a disponibilidade orçamentária e financeira, o servidor público poderá exercer suas atividades de forma intercalada por períodos de folga, nos termos do regime de turnos alternados por revezamento, concorrendo também a escalas de serviços extraordinários, quantificados e remunerados nos termos das normas específicas vigentes.

Parágrafo único. Na prestação de serviços extraordinários noturnos é assegurado o acréscimo do adicional noturno, nos termos da legislação vigente, quando os serviços forem prestados em horário que contemple o período das 22:00 (vinte e duas) horas de um dia as 5:00 (cinco) horas do dia seguinte.

Art. 9º - A Corregedoria do Departamento de Polícia Técnica deverá zelar pelo cumprimento dos dispositivos previstos nesta Portaria, inclusive realizando monitoramento periódico e visitas de inspeção nas unidades da capital, RMS e do interior, com o objetivo de orientar e informar, bem como comunicando as eventuais inconformidades ao Diretor-Geral do DPT para que sejam adotadas medidas administrativas e correicionais, caso necessário.

Art. 10 - As excepcionalidades, dúvidas e os casos omissos nesta Portaria serão analisados e dirimidos pelo Diretor-Geral do DPT.

Art. 11 - Esta Portaria entra em vigor a partir do dia 1º de outubro de 2021.

RETIFICAÇÃO QUINQUÊNIO

Na "Portaria" nº.00321709/21, DOE 07.09.2021, processo de Licença Premio, no tocante o servidor **Antonio Carlos Oliveira Almeida**, Matrícula nº. 20.279.878.

	Quinquênio
ONDE SE LÊ:	14.11.2010 a 13.11.2015
LEIA-SE:	14.11.2015 a 13.11.2020

RETIFICAÇÃO QUINQUÊNIO

Na "Portaria" nº.00321680/21, DOE 07.09.2021, processo de Licença Premio, no tocante a servidora **Selma Maria Aparecida Santana Tosta**, Matrícula nº. 20.279.744.

	Quinquênio
ONDE SE LÊ:	01.11.2015 a 31.10.2020
LEIA-SE:	01.11.2013 a 31.10.2018